



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva pela posse, como Ministro, no Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida no dia cinco de dezembro, com adesão dos demais componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 23900-53.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL COLETA GOMES, Advogado: Elmar José Cordeiro de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 37200-97.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ NERI DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 2118300-24.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS AURELIO BAGGIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 942100-38.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAFALDA CORTEZ BONGIOVANI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): CBTV COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 334-42.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por possível ofensa ao art. 477 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 400-59.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Juliana Renata Furlan,



Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-74.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1707-09.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ MARIANI, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PRYSMIAN - ENERGIA, CABOS E SISTEMAS BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): INDUSTRIAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Armando Santos Nunes, Agravado(s): SOUZA RIBEIRO & RIBEIRO GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogado: César Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117-20.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON DOS SANTOS CASSIANO, Advogada: Teresa Mendes Liporaci, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283-71.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): ANDRÉ MEYER ALVES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-05.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANISIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 1246-18.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSSÉLIA LANDVOIGT DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: : I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas 51, II e 288, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1600-67.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): LENNON OLIVEIRA DE ARRUDA CABRAL, Advogado: Bruno Peres, Agravado(s):



OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 13-43.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): BIANCA DE VELASCO SANTOS MESQUITA, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055-60.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELIADE ALVES SIMARINGA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291-10.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LAURINALDO DE SOUZA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2518-71.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO ARIEL DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 340 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 3284-24.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO NEVES SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 236-65.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 322-91.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARINDO MAZIOLI FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634-46.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno



Moury Fernandes, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): AURELIO JOSE DA SILVA, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 862-62.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ANNA CAROLINA TOGNINI DRUKAS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071-60.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON SIDNEI HEKER, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1139-97.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILLY CARLA DA CRUZ LUCENA PEREIRA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1903-83.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA DE FÁTIMA BUENO DA ROCHA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Tatiana Braz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3418-15.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENILSON QUEIRÓS JERONIMO, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Pimenta Pinheiro, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3831-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARDIM, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4403-10.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MORGANA WOLFF PEREIRA, Advogado: Alberto Testoni, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 5803-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO BITTENCOURT, Advogada: Carla Sanny de Andrade Linhares, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10542-54.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12645-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CANTÍDIO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Cleiton Luiz Teixeira de Souza, Advogado: Gilmar Alves Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21721-54.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RISCO ZERO ATENDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s): ROBERTO DEVES DA SILVA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, Advogado: Galeno Araújo Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24083-98.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIMARA SOARES DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Advogado: Frederico de Albuquerque Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002104-15.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 564-13.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURI SÉRGIO KOECH, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): FUNDAÇÃO MEDICA E ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Luiz Carlos Régis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogada: Márcia Ester de Miranda Arcanjo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista



respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 998-90.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMILSON MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1051-16.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL APOLINÁRIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357-37.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MARIA GABRIELA DE LIMA MELO, Advogado: Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, Advogado: Cláudio Pinto Cezário Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10319-83.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Brazil Reis Ferraz, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): IVONE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): D&V SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, Advogado: Daniel de Carvalho, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10968-97.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA MARIA GAZIRE, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11812-57.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20045-81.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA JURACI BRANDO CASTRO, Advogado: Gefferson dos Reis Silva, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 100014-21.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BM LOGÍSTICA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): MURILO



ROBERTO LOPES, Advogado: Douglas Veiga Tarraço, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000832-85.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNA LIMA DE AQUINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MOBILE ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001838-44.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MODESTI, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Alvares Manchon, Advogado: Aline Aparecida de Freitas Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61-08.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DE PAULA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 181-96.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SIDIOMAR COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 286-52.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): MARCELO DUQUE DE ALMEIDA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 509-79.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURDES ZONTA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SILVIO RIBAS & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Edson Rosemar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566-56.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO OTÁVIO MARTINS XAVIER, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V e X, da



Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 706-33.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DE LARA PINTO FILHO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Adriana Gomes Carvalheiro, Advogado: Adriano Coutinho de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-98.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA AYRES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-58.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): THAYSA KEMILLY DA SILVA, Advogado: Clovis Gomes de Farias, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052-16.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Juliana Ruthyana Félix da Silva, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1423-14.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS NETO, Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Agravado(s): FORTAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rebeca de Vasconcelos Lima Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426-27.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO JOSE FELICIO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694-85.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARIA LIZANDRA SILVA ARAÚJO, Advogado: João de Oliveira Maia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10315-69.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): ALECELMA DE CÁSSIA RANGEL, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA



AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10555-07.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): TRANSVIA LTDA., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11015-84.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JUVENIL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 20170-71.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Fernando Ramos Gonçalves, Agravado(s): PAULO LUIZ CHRISTOFF, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101108-85.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALAS ROCHA MARQUES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000585-23.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TSL ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001884-79.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOLFO FARIA, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): TEX COURIER S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Bianca Nascimento Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114-58.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARICE CORRÊA MENDONÇA MUNIZ, Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Décio



Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139-22.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CRISTINA VALLADARES MADEIRA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183-91.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ZELI LOPES RODRIGUES, , Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-58.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA SOCORRO PRADO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Edilson de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 948-49.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870-93.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10121-92.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO SACARDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10412-13.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): RICARDO HUBERT DE SOUSA, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11095-50.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUCAS MARÇAL ROCHA, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20721-79.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogado:



Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARILENE SBRUZZI, Advogada: Lia Luciana Jost, Advogado: Vinicius Cássio Swarowski, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SR LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001578-16.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARDILES VITOR DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo César Massa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 685-93.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente e Recorrido: CLEUSA DE OLIVEIRA PACHECO, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, em face do conhecimento do recurso de revista da reclamante (principal), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SbdI-1, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 331-335, pela qual foram rejeitados "os pedidos formulados por CLEUSA DE OLIVEIRA PACHECO, autora, em face de BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, réu, nos termos da fundamentação" (pág. 335). Prejudicados o recurso de revista da reclamante (principal) e, conseqüentemente, o acórdão proferido por esta Turma naquele recurso (págs. 911-930); **Processo: RR - 243-71.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO EUSTÁQUIO NESTÓRIO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA ROMANELLI LTDA., Advogado: Danilo Schiefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436-48.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA KARLA DA ROCHA LIMA CABRAL RIBEIRO, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, para o período em que a jornada reconhecida foi de 6 horas



diárias e do divisor 220, para o período em que a jornada reconhecida foi de 8 horas diárias; **Processo: RR - 1284-66.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): JOSIANE GASPARETO LUCIANO, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogada: Gabriella Camillo, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1513-79.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO GRIGION, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS" e "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$30.000,00", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas diárias, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos conforme se apurar em liquidação de sentença e para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente de transporte de valores por empregado bancário em desvio de função, no importe de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), com incidência de juros legais desde o ajuizamento e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas adicionais de R\$600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 2660-17.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599-95.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): CLAIR CARMEM WASGEM SILVA, Advogado: Cristiano Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1833-32.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISA CÉLIA NUNES EVANGELISTA, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CTVA. Valor Da Incorporação. Incorporação Pelo Último Valor Pago. Média Dos Últimos Cinco Anos", por contrariedade à Súmula



372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da CTVA pela média atualizada da totalidade das gratificações recebidas durante os últimos cinco anos no exercício de funções gratificadas; **Processo: RR - 1864-74.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEDER ANTÔNIO JESUS ROSSELI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. PARCELAS VP-GIP" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 100-24.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): TEREZINHA MESQUITA TENAN, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento da Integralidade da Hora", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intra jornada parcialmente concedido, com adicional de 50%, e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, a ser apurados em sentença de liquidação. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 20 mil reais, com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 212-50.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): LUIS FERNANDO RIBEIRO DA SILVA BUENO, Advogado: Fábio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Divisor. Bancário. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a observância do divisor 180, haja vista o reclamante estar submetido a jornada de 6 horas diárias; e b) "Honorários Advocatícios. Inaplicabilidade Dos Arts. 389 E 404, Do Código Civil. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios na forma de indenização dos arts. 389 e 404 do Código Civil; **Processo: RR - 255-38.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILTON RAIMUNDO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO", por violação ao art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal; **Processo: RR - 323-22.2012.5.05.0001 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO PAIM DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Benefício Especial De Remuneração", por violação do art. 68, § 1.º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Prejudicada a insurgência relativa à multa diária. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 392-91.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716-83.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): BENEDITO RICARDO PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de equiparação salarial e, conseqüentemente, restabelecer a sentença de origem em que se julgou improcedente a ação (págs. 82-86). Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas fixado na sentença, a cargo do autor (não é beneficiário da Justiça gratuita); **Processo: RR - 1492-12.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MARQUES BOM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PLR - Participação Nos Lucros E Resultados. Extensão Os Inativos", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da PLR - Participação nos Lucros e Resultado, considerando o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 1511-16.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ELIZABETH DABUL BANDIL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Participação Nos Lucros E Resultados - PLR. TELEPAR. Empregados Admitidos Até 31/12/1982. Termo De Relação Contratual Atípica. Súmula 51, I, Do TST", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se a prescrição fixada e os limites do pedido, condenar a ré a pagar à autora os valores referentes à participação nos lucros e resultados do período imprescrito, de acordo com os respectivos instrumentos coletivos que reconheceram a paridade do direito. Invertido o ônus da sucumbência, que fica a cargo da reclamada; **Processo: RR - 2076-22.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Recorrido(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Alternância de Turnos de Trabalho Trimestral. Turno Ininterrupto de Revezamento Caracterizado" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária, em razão da caracterização do turno ininterrupto de revezamento; **Processo: RR - 70-81.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): ELIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 180-41.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: RR - 255-02.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES DOS REIS, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inaplicabilidade Dos Arts. 389 E 404, Do Código Civil. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 256-91.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente e Recorrido: RICARDO JOSÉ BACCHIN, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA OJT Nº 70 DA SDI-1", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação do montante devido a título de horas extras com os valores pagos pela gratificação de função; **Processo: RR - 320-64.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): IZABEL MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Fabiano Tavares Luz,



Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Exceção De Incompetência De Territorial Não Acolhida. Impossibilidade De Recuso Imediato. Inexistência De Preclusão", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e contrariedade à 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, na parte em que não conheceu do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "Exceção De Incompetência Territorial" e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos aos Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 430-21.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEILA DO ROCIO GUTIERREZ, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 511-08.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): WANDA MÁRCIA VIANA LAGE ALVARENGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. V; e, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Compensação da Gratificação de Função com os Valores Devidos a Título de Horas Extras. Súmula Nº 109 do TST" por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação da importância referente à gratificação de função com o valor das horas extraordinárias deferidas; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam apurados considerando o valor bruto da condenação, com a inclusão da contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregador, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 10754-43.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLAUCIENE SOUZA FREITAS, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): BIOMÉRIEUX BRASIL S.A., Advogado: Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial", por contrariedade a Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, decorrentes da não concessão de intervalo intra-jornada integral, com adicional de 50% e reflexos, da admissão até a dispensa, à exceção do período de março de 2011 até setembro de 2012, em que foi reconhecida atividade externa



exercida pela reclamante; **Processo: RR - 17000-41.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARIA DO DESTERRO BENTO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria do Carmo dos Santos Targino, Decisão: por unanimidade: 1) homologar o pedido de desistência quanto à indenização por danos morais; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que tão somente a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios se dá na data da efetiva prestação de serviço. Em relação à multa, determina-se sua incidência somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 17100-97.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): VALDEMIR ROXO, Advogado: Iuri Vinicius Lago Lemos, Recorrido(s): R.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) pelas verbas trabalhistas devidas na presente demanda. Prejudicada a análise do tema referente aos juros de mora; **Processo: RR - 68-90.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia; **Processo: RR - 863-54.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): MARIA GILZETE DE SOUZA, Advogado: Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Recorrido(s): PRÓ ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União; **Processo: RR - 1089-61.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINCOLN VINICIUS AMANCIO DE SOUZA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3485-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARILONE DE CALDAS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 6624-37.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicada a análise do tópico "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT"; **Processo: RR - 10175-05.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SÉRGIO VITORIANO, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10266-67.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): JADE'S REVESTIMENTOS E PINTURA DE IMÓVEIS LTDA., Recorrido(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): BROOKFIELD RJ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): CARTAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10291-92.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Advogada: Julia Ribeiro Vellozo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do



recurso de revista; **Processo: RR - 10728-79.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Sheila de Lima Grynszpan, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): FLÁVIO SEBASTIÃO FERRAZ, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira ré, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; **Processo: RR - 10930-04.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERSON MARINHO NETO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 11036-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): BRUNA ALVES GARCIA GUERRA, Advogado: Rui Farias de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11491-59.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): JAIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11802-28.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ZILMA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO BARRETO, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 20667-77.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): GABRIELE AIMONE DE SOUZA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza,



Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1002065-12.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Recorrido(s): LIDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 544-41.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): JOSEFA DIAS FREIRE, Advogado: José Hércules Ramos Cruz, Recorrido(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo réu, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; **Processo: RR - 1147-16.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ORLEANDO BARROS FELIPE, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Włodarczyk, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 1215-42.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOCEAN CAMPOS BEZERRA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 10748-25.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): FRANK ROBSON OFFREDI DA CRUZ, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): SOUZA MARINS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Zelkovicz Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, assim, excluí-lo da relação processual. Prejudicados os demais tópicos recursais; **Processo: RR - 10881-81.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): RAFAEL DA HORA PINTO, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11358-69.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): REGINALDO MORAES NASCIMENTO, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas devidas nesta reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 20798-91.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Samure Resende Pinto, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SILVA SARMENTO, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Recorrido(s): COORGAS COORDENAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio José Girardi, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Liquigás Distribuidora S.A. sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-a da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 1001321-74.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO COSTA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Advogada: Rossana Helena de Santana, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1002678-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UILLIANS PEREIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de



Oliveira, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, inclusive em relação às diferenças de recolhimento dos depósitos do FGTS devidos no decorrer do contrato de trabalho e apuradas em liquidação de sentença, bem como da multa de 40% do FGTS. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 64-31.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): AURINEIDE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): COFACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, excluir a sua responsabilidade subsidiária do Município pelo inadimplemento das verbas deferidas à reclamante; **Processo: RR - 228-11.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ISOMAR SOUTO FERREIRA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 319-28.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEISE GLACY HUMMEL BRUSTOLIM, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação ao art. 4.º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 849-72.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRÁS BIOCUMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Recorrido(s): ELBERT SILVA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Recorrido(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1033-15.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): BESSA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída segundo reclamado, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1292-72.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): SIMONETE PESSOA PEREIRA LOURENÇO, Advogado: Dário Igor Nogueira Sales, Recorrido(s): F.L. SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1672-80.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MEIRIANE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Considera-se, ainda, prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista; **Processo: RR - 1927-47.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): RAYMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11394-92.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): JACKELINE LOPES SOARES, Advogado: Fernando Amaral Martins, Recorrido(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: RR - 11507-28.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): RONY GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Diogo Almeida de



Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e, assim, excluí-la da relação processual, bem como, conseqüentemente, afastar a multa pela interposição de embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11556-69.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Celso Antônio Uliana, Recorrido(s): ANDRÉ BORGES DE SOUSA, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Monise Mohn Soares, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame do tema remanescente "Indenização por Dano Moral - Pagamento de Salários"; **Processo: RR - 11563-52.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS MENDONÇA XAVIER, Advogado: Fabrício Rodrigues, Recorrido(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Renata Veiga Cadamuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 200, inciso V, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 20151-23.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDMILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por afronta ao artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização decorrente das despesas obtidas com a lavagem de uniformes, no valor de R\$ 100,00, na forma pleiteada na letra "c" do rol de pedidos da petição inicial. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 20487-78.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): FREDI IBRAIM PERES MIRANDA, Advogado: Luiz Osório Galho, Advogado: Maurício Raupp Martins, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Pelotas, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1001119-08.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOACIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Valton Doria



Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo à Disposição da Empregadora. Supressão Prevista em Norma Coletiva. Impossibilidade" por contrariedade às Súmula nos 366 e 449 do TST do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extras, o tempo gasto pelo empregado para tomar o café. Mantido os valores das custas e da condenação fixados na decisão regional; **Processo: RR - 1001584-88.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): HUGO RAFAEL DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Ricardo Eduardo da Silva, Recorrido(s): VERSÁTIL - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1001859-31.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogado: Juliana Nunes Burattini Goldenberg, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Edevones Diones Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 7º, XXXIV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do ato que cancelou a inscrição do reclamante e determinar o reestabelecimento de sua inscrição como trabalhador portuário avulso, comprovando o feito nos autos no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) se descumprir a obrigação. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), a cargo do reclamado; **Processo: RR - 1290-48.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA FRANCIELE CARVALHO DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1744-52.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO PASCOAL, Advogado: Divino Francisco de Oliveira Barreto Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1778-87.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALCINDO VERLIM FERREIRA NUNES, Advogado: Alcides Bier dos Santos, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença entre o valor auferido a título de auxílio-doença e aquele que lhe seria devido pelo cômputo das diferenças de horas extras reconhecidas na Reclamação Trabalhista nº 14124-2012-011-09-00-9 na base de cálculo do salário de contribuição, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o período não prescrito. Indeferida a verba honorária. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: ARR - 1691800-29.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INES BAUER BARBIERI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do Acórdão Regional de fls. 735/740, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que proceda à redistribuição dos autos a novo relator e examine os embargos de declaração de fls. 719/726, como entender de direito, observada composição diversa, em que não figure a Desembargadora impedida no órgão julgador; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: ARR - 92000-91.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Gomes Auad, Agravante(s) e Recorrido(s): ACQUA VIVA MERGULHOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 950, do Código Civil para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; III - a) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais e estéticos, fixando-se em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) os danos morais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a indenização pelo dano estético; b) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de R\$ 100% do valor da última remuneração recebida. Juros e correção monetária na forma estabelecida na Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: ARR - 83400-40.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE SILVA DO ESPÍRITO SANTO BORGES, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado:



Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos. Horas Extras Devidas. Pagamento de Forma Simples", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras laboradas de forma simples, ou seja, sem o adicional respectivo, com reflexos no FGTS; **Processo: ARR - 210-22.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da União; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do INSS; **Processo: ARR - 1411-93.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Eletroceee quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS. SÚMULAS 51, II, E 288, II, DO TST", por violação ao artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da reclamante com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Invertido o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 76-65.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPCL, Advogado: Rodrigo Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogada: Marly Pimenta Mota Orlandini, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada EPCL quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada EPCL, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre os aspectos fáticos levantados no recurso, especialmente no que toca à existência ou não de incapacidade absoluta dos herdeiros do de cujus, que justifique a aplicabilidade do art. 198, I, do Código Civil; a existência ou



não de comprovação de danos materiais; os critérios utilizados para o arbitramento das indenizações por danos moral e material. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; II) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada Coelba; **Processo: ARR - 53-41.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA ROBERTO, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 550-88.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrosul; II - dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROSUL, ante a possível violação ao artigo 515, § 1º e 2º, do CPC/1973, bem como pela má aplicação da Súmula 422/TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) conhecer do recurso de revista violação ao artigo 515, § 1º e 2º, do CPC/1973, e pela má aplicação da Súmula 422/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de desfundamentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da empresa, referente aos temas: "suspensão do processo", "abonos do acordo coletivo", "adicional de penosidade", "gratificação de férias", "alteração do PCS de 1997/2001" e "PCR 2001 e reflexos - compensação". Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista da ELETROSUL, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. ; **Processo: ARR - 1613-64.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas In Itinere", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, de vinte minutos e trinta e três segundos a título de horas in itinere, com os reflexos e demais parâmetros de cálculo ali definidos; b) "Alimentação In Natura E Cartão-Alimentação. Integração Ao Salário", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o caráter contraprestativo da alimentação fornecida pela empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da natureza jurídica da referida benesse, considerando os fundamentos arguidos em contestação pela reclamada, quais sejam ausência de gratuidade na concessão da parcela e inscrição no PAT, como entender de direito; c) "Horas Extras. Reuniões E Intervalo Interjornadas", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas em prejuízo ao intervalo interjornadas, nos dias em que havia a participação do reclamante em reuniões, com observância dos reflexos e dos demais parâmetros de cálculo fixadas em sentença para a aferição das demais horas extras deferidas, conforme se apurar em liquidação; d) "Horas Extras. Tempo Na Espera Do Transporte Fornecido Pela Empresa", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 15 minutos diários decorrentes da espera da condução fornecida pela reclamada, com observância dos reflexos e dos demais parâmetros de cálculo fixadas em sentença para a aferição das demais horas extras deferidas; e e) "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Jornada Mista. Adicional Noturno Sobre As Horas Em Prorrogação À Jornada Noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5h, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias + 1/3, 13.º salário, aviso prévio e FGTS + multa de 40%. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobre onovo valor provisoriamente arbitrado à condenação, de 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ARR - 289-97.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Erpen Martins, Advogado: Emiliano Ramos Branco Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer dos recursos de revistas das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 346-10.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA BORSARI, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao artigo art. 2º, §4, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta ao Município recorrente ao período de 27/4/2011 a 31/1/2013, considerado o período posterior à 27/4/2011, data da declaração de constitucionalidade da Lei 11.738/2008, respeitado o limite do pedido; **Processo: ARR - 1521-52.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogada: Mariana Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, como hora extra, e seus reflexos, no período de 01/01/2010 até 06/10/2012, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 11084-33.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: ARR - 11353-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA BATISTA CALDEIRA, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: ARR - 21315-42.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEL BERWALDT DIAS, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1584-84.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDER CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime De 12x36. Descaracterização. Horas Extras Habituais Decorrentes Da Troca De Uniforme E Demais Atos Preparatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1000649-25.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ PASSOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da arguição da prescrição quinquenal em contrarrazões ao recurso ordinário e, assim, reconhecer como prescritos todos os direitos anteriores ao marco prescricional, o qual se fixa



em 5/5/2010. Valores de condenação e de custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 1395-71.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMBATE - SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): JÂNIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Pedro Simões Pereira Dália, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 73, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de hora extra sobre uma hora por dia trabalhado, na jornada das 19 horas às 7 horas, conforme se apurar em liquidação, com o adicional legal e os reflexos em RSR, 13.º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 11962-17.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 823-835, na qual se declarou a nulidade da norma coletiva em que se estipulou jornada de trabalho superior a oito horas diárias em regime de turno ininterrupto de revezamento, e se condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, nos termos em que proferida. Mantidos os valores arbitrados na sentença quanto à condenação e às custas processuais; **Processo: ED-ARR - 993-46.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SIOMARA AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2846-21.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EDSON LUCENA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 388-61.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO HENRIQUE ARANTES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1178-68.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ELAINE CRISTINA ZAMPOLI PEDRINI ESPOLADOR, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, restabelecer a sentença também quanto à inclusão no pensionamento dos décimos-terceiros salários e da remuneração de férias acrescida de um terço, e a determinação de atualização do valor da pensão segundo os reajustes salariais



concedidos à categoria; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para sanar omissão e, observando tratar-se de concausa, atribuir-lhe efeito modificativo, para fixar o valor do pensionamento mensal em 25% da remuneração mensal da reclamante, inclusive 13.º salário e férias acrescidas de 1/3, devendo ser considerados os reajustes salariais da categoria; **Processo: ED-RR - 736-81.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 1215-10.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Embargado(a): JE TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Advogada: Fernanda Boldrin Alves Pinto de Almeida, Advogado: Paulo Del Fiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 294-42.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Laís de Oliveira Barros, Advogada: Lilian Major Homem de Melo, Embargado(a): ADRIANO RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 658-28.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Embargado(a): DARIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1408-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MEGA IMAGEM LTDA, Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): SUZANA MARIA DA SILVA PALMA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Advogada: Tatiane Cristine Lima da Cruz Prudêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 20822-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): VOLMIR DE MELO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1-28.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO MOURA RIBEIRO, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12-27.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEANDRO DA SILVA MOURA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FKV CONSTRUTORA EIRELLI, ,



Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 563-47.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Embargado(a): JURAMIR FERNANDES, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Embargado(a): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1-23.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10-75.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DOS PASSOS MEDEIROS PEDRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 30-63.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): DIONÍSIO ARCANJO DA COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 44-82.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JUREMA SARAIVA DE ALMEIDA RAEDER, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 46-10.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): HEDEL LUIZ FERNANDES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o julgamento dos recursos de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento destes agravos de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 52-43.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 58-29.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO ANDRÉ ALMEIDA FURTADO, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Amanda Tonial Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR -**



62-13.2016.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUEO MATSUMURA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 64-61.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ CICERO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 105-43.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): PATRICIA GERLUCIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 111-66.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): GLAUCO SILVA CHAMONE, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 121-16.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LEIDIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-39.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): EARLHES ANANIAS TOLEDO, Advogado: Marcelo Chierogato, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 198-46.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE ALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 202-53.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAULITA PIRES DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): KAMYLUS MALHAS LTDA., Advogada: Aurilene Maria Buzzi Floriani, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 237-89.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s):



JORGE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247-97.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TIAGO EUSTAQUIO DE ALMEIDA VERDE, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: David Ribeiro Rezende, Advogado: Daniel Ribeiro Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 249-36.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): ALEXSANDRO GUIMARÃES SILVA, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272-81.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Fernando Henrique Espelho Spinelli, Agravado(s): EDMAR SILVA RIBEIRO, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276-48.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-39.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Henrique Caetano Cardoso as Silva, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Thaisa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-86.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): NIVEA MARIA SILVA ARAUJO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 295-69.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIME ELIAS DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 299-27.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AMANDA BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-06.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de



Medeiros Neto, Agravado(s): ELDER FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 193 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 310-33.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDRO LUIS LOURENÇO, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 323-07.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEISVISTHERINI BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 323-72.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): GERCINO PAULINO DA SILVA FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 338-48.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS PAULO BOAVENTURA PINTO, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 347-69.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILKI WOLFO, Advogado: Endrigo Fabiano Ribeiro, Agravado(s): PEGUSPAM - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., Advogada: Simone Zonari Letchacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349-96.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Claudia Rodrigues Cariati, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES CIDADE, Advogada: Luana Aparecida Boufleur, Agravado(s): DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Elias José Blomer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364-61.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): HELIOVALDO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370-75.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): MAIK JONATAN DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Arantes Granzotto, Agravado(s): ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Lucas de Oliveira Castro, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 381-45.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Agravado(s): IVANISE BARBOSA SAMPAIO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 410-49.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 440-27.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 449-52.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JURACI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 458-76.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SIMÃO, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 461-67.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): ELIEZIO FERNANDES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 473-66.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIMP S.A., , Embargado(a): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): LUCIANE LAZARETT LABA BORGES, Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 496-55.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): SANDRA GONÇALVES PACHECO DA CUNHA, Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 497-41.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDMILSON COSTA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 553-44.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570-38.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDENÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Advogada: Renata M. de A. V. Neto Debesa, Agravante(s) e Agravado(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Felipe Zeraik, Advogada: Paula Guerra da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 579-31.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRE SANT'ANNA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 624-10.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): MARIA NAZARÉ CAMPOS DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto aos temas discorridos e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 629-56.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): ARNOBIO VIEIRA DOS ANJOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 633-87.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA MARQUES ROCHA, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636-41.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JOSÉ GENIVALDO RODRIGUES FLOR, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA. SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 670-89.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): GUILHERME DE LIMA CONRADI, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 678-70.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 741-20.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ROSÂNGELA SOUZA COSTA, Advogado: Paulo José dos Santos Júnior, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Advogada: Rafaella Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 746-34.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauage, Agravado(s): JACI GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 747-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Embargado(a): LUANA SEPULVEDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 764-27.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s): MANOEL LINO BARBOSA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente;



Processo: AIRR - 772-63.2017.5.08.0019 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): DOMINGOS SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Samih Augusto El Souki Cerbino, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 794-88.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIMAR MONTANHA DO NASCIMENTO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Advogado: Ângela Tuccio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 798-14.2012.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): DANIELE PEREIRA NUNES, Advogada: Maria de Fátima Henriques Moutinho, Agravado(s): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Laura Magalhães de Andrade, Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST;

Processo: AIRR - 817-45.2017.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): CLEONICE DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: RR - 832-74.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): CLEBERTON DA SILVA MAGELA, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Pernoite na Cabine do Caminhão. Tempo à Disposição do Empregador. Não Caracterização" por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (págs. 291-292), pela qual se julgou improcedente o pedido de horas extras à disposição do empregador. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais;

Processo: AIRR - 846-73.2017.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Francis Ted Fernandes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SCHMOELLER, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): TERMOTECH COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Erasmo José Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 849-39.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ALENILDO OLEGÁRIO DE BRITO, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 850-97.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEZIEL DIONÍSIO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 865-08.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE CARVALHO CAVALCANTI, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 871-72.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILSON CÉSAR COSTA, Advogado: Maurício José Matras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 871-88.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): JOSÉ AURI DE OLIVEIRA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877-13.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JOÃO NELITON DE OLIVEIRA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885-28.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARINO VICENTE SERAFIM FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA., Advogado: Sílvio dos Santos Abreu, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 889-49.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): LIDIANE VIEIRA MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Egidio Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 893-20.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIS DAIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. QUANTUM ARBITRADO (R\$2.000,00). NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$10.000,00 (dez mil reais) o valor arbitrado a título de danos morais. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$20.000,00, com custas de R\$400,00; **Processo: RR - 908-21.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



CLENIO MAIA DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Rearbitram-se os valores da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas, por consequência, em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 921-98.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUDMAR CHIAMENTI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 922-26.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGÉLICA DINIZ EDERCI, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 925-70.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS NUNES DA SILVA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para corrigir a parte dispositiva da decisão para que passe a constar "IV) conhecimento do recurso de revista do reclamante, com espeque nos arts. 932, V, "a" e VIII, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, tão somente quanto ao tema "Adicional De Periculosidade. Base De Cálculo. Metroviário", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade, com reflexos em DSR, 13os salários, férias com 1/3 e FGTS (8%). Mantido o valor arbitrado à condenação."; **Processo: RR - 947-67.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogado: Diego Campezzini Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Rearbitram-se os valores da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas, por consequência, em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 950-22.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELPÍDIO DE MOURA CAVALCANTE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 961-91.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 962-76.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RODRIGO MARQUES PINHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 124, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 965-95.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 967-80.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAMONIELLY KELLY FERNANDES, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 970-52.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Embargado(a): LORAINI CRISTINA LOUREIRO MACEDO, Advogada: Roseany Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para a) sanando a omissão, esclarecer que a empresa apresentou contrarrazões e contraminuta e que os argumentos ali expendidos não têm o condão de alterar o convencimento deste Colegiado, que adotou expressamente a tese de responsabilidade objetiva; b) sanando a contradição, explicitar que este Colegiado decidiu condenar a empresa em indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como em indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia e despesas com tratamento médico), devendo estes últimos (danos materiais) serem apurados em regular liquidação de sentença (na forma constante no dispositivo às fls. 195-196). ; **Processo: AIRR - 983-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA DUARTE SCHMIDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 6, X, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 997-91.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Izabela Rücker Curi Bertencello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA NUNES VIEIRA, Advogado: Noel Calixto, Advogado: Noel Calixto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-67.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana



Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO CÉSAR MORAIS DA SILVA, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1010-52.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): LUIZ MARTINS DA TRINDADE FILHO, Advogado: Luis Fernando Freire Maffioletti, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-ED-ARR - 1018-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZAURI ANTONIO BOTTAN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para registrar que incidem reflexos decorrentes do pagamento de diferenças salariais oriundas da concessão das promoções por antiguidade sobre as verbas "complemento salarial", "hora noturna reduzida", "adicional de turno de revezamento" e "PLR", havendo, também, "repercussão das diferenças salariais deferidas (salário, avanços trienais, adicional noturno, horas extras, adicional de turno de revezamento, horas reduzidas noturnas, etc.) no FGTS" (pág. 1 dos embargos de declaração), bem como diferenças decorrentes dos reflexos das promoções por antiguidade na "indenização única pela adesão ao PDV, bem como na indenização mensal do PDV" (pág. 1 dos embargos declaratórios), essa última em parcelas vencidas e vincendas. Defere-se, outrossim, o pedido de que as repercussões das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade nas demais parcelas sejam feitas "da mesma forma da contratualidade, isto é, considerando as mesmas rubricas utilizadas por base de cálculo pela própria reclamada" (pág. 1 dos embargos de declaração); **Processo: AIRR - 1027-68.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): MORIS FORMATURAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gildo Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1033-88.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1068-10.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILSON DE LIMA, Advogado: Milton César da Rocha, Advogada: Maira Bianca Belem Tomasoni, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: Ag-AIRR - 1086-70.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSELAINÉ NERI DOS SANTOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1088-96.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: José Neider A.G de Oliveira, Agravado(s): CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131-41.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE DE ASSIS, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1133-42.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SIMONE TELES LIMA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1134-68.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXSSANDRO REIS SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1144-58.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: APK LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos Busatto, Advogada: Kele Cristina de Souza Miranda, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA COELHO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1148-87.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1160-19.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADÃO AMIR ANDRIOLA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino



Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho - contribuições para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ARR - 1176-45.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): MARLY IZABEL DE FREITAS SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1178-88.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSA MARIA BACCILE DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1183-26.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): GEOVAN OLIVEIRA MONTE, Advogado: Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1221-21.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PRYSLLA LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Leandro Napolitano, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO MARINHO DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1225-28.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DEUZARINA TAVARES BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ RIBEIRO PONTES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1245-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRESCÊNCIO CORNÉLIO DE SANTANA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1253-56.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO SOUTO DE ASSIS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA



EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-05.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA SANTOS, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Advogado: Murilo Freitas Lopes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1299-26.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Jean Caddah Franklin de Lima, Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): ELISANGELA DE JESUS SILVA, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 1303-88.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravante(s): GIANCARLO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Magda Fugimoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O agravo de instrumento da reclamada, em face da determinação de processamento do recurso de revista do reclamante, será apreciado na mesma oportunidade do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1308-68.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDEMIR CUSTODIO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1327-82.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIO NATAL JARRETA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Uso Indevido da Imagem. Manutenção do Nome do Empregado no Site da Empresa Após a Sua Dispensa. Fixação do Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)" por violação do art. 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença em que se condenou a ré ao pagamento de indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 1353-28.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARCIONEI BENEDITO DO NASCIMENTO



ANTUNES, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1367-44.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Embargado(a): REINALDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1369-27.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDEVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Erick Thiago da Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-64.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLEGÁRIO MOTORS LTDA. E OUTROS, Advogado: Willian Pickler Batista, Agravado(s): FERNANDO ROBINSON SELHORST, Advogada: Bruna Caroline Busarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-31.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIO CESAR FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-46.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): ROBERTO CESAR RAPSINSKI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431-88.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ALVES MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-37.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): GUSTAVO NUNES SIQUEIRA, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Rigueira Losito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1465-39.2015.5.20.0001 da**



20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): DANIEL NARCIZO VASCONCELOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1482-90.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Juliana Rios Vaz Maestri, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade; **Processo: ED-RR - 1495-71.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEANNE CARVALHO MENDES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1505-17.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HARRISON SILVA PORTO, Advogado: Orlando Dias Júnior, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520-75.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S3ENG - TECNOLOGIA APLICADA A ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Russi, Advogado: Walmir Ferreira Martins, Agravado(s): TAMARA FELIPE FERNANDES, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1525-05.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSI MARI KOPPE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1532-79.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE MACHADO SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1536-20.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLEITON MATOS DOS SANTOS, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "abrangência da condenação", "juros moratórios" e; ii) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada". ; **Processo: ED-RR - 1537-56.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MOISES BRAGA DA SILVA, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra



Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1542-27.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariângela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Lauanda Vilas Boas Lasmar, Advogada: Rita de Cássia Barros Guia Portela, Agravado(s): HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA, Advogado: André Albernaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1543-49.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): QUELINE DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Meire Luce Andrade Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1547-64.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHARLEY JONES ROCHA MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560-49.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARILUCIA DA SILVA BALDOINO OLIVEIRA, Advogado: Fabian Torinho Silva, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC/73 (372 do CPC/2015), para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1571-67.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MACAPA SEGURANCA LTDA, Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Agravado(s): ALEX JUNIOR CORREA GOMES, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1572-77.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOÃO BATISTA CÉSAR, Advogada: Maria Auxiliadora de Morais Nascimento, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Advogado: Almir Afonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1604-60.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer



Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1637-04.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DIDMA PEREIRA DIAS, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamados ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1647-44.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXSON RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Agravado(s): OLIVEIRA SANTOS CARGAS E DESCARGAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1682-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALINE CARVALHO DA SILVA DOS SANTOS GARLET, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, sanando equívoco na decisão embargada, quanto ao tema concernente às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento, denunciada na decisão atacada e, analisando o agravo de instrumento interposto pela reclamante, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1732-34.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1736-93.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Recorrido(s): CLEIDIVALDO SOARES GONÇALVES, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): G. F. CONDE MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Acordo Coletivo que Fixa Horas In Itinere a Serem Pagas em Número Equivalente à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Observado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou o tempo de percurso diário a ser pago aos empregados, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1777-53.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ RENATO DIAS PAES LEME, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:**



ED-ED-AIRR - 1799-92.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO CHAVES CAROTA, Advogado: Alexandre Melo Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1815-05.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO NICOLICHE E OUTRA, Advogado: Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): WASHINGTON EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogada: Vanessa Lurdes Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1831-53.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1833-68.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LORENE DUARTE DE SOUZA ISAAC, Advogado: Renan de Oliveira, Advogado: Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1851-38.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SIDONIO VALE, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de omissões a serem sanadas; **Processo: Ag-AIRR - 1892-69.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Sergio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1942-34.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DNMV SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ERNAN DALCOLMO LOBINO, Advogado: Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2077-76.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): GILMAR DIAS DURVAL, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2155-64.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIA DANIELSKI DIAS, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença proferida às págs. 1.290-1.298 quanto à prescrição da pretensão indenizatória fundada em doença ocupacional, porquanto não respeitado o prazo de três anos para a propositura da ação, e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante de cujo pagamento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 1.297); **Processo: ARR - 2166-65.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILSON MOURA OLIVEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 2275-50.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): KARLA JUDIA OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2484-69.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ERICSSON MARTINS ALMEIDA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa correspondente a 1% do valor da causa por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios pelo Tribunal a quo; **Processo: Ag-AIRR - 6769-33.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 6825-32.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMANDA CATERINA BARROS GONÇALVES, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6961-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 7700-92.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s):



LUDOVICO CLARO E OUTROS, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10016-55.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR E OUTRA, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10029-11.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIEGO LARANJEIRO MOREIRA, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): TEKNARIA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10044-37.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10056-47.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Romero Sales Pimentel, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10066-33.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MONICA FRANCISCA DE ARAÚJO, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10067-14.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): DENISE CHAGAS DE JESUS SANTANA ESTÁCIO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10074-40.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10077-83.2012.5.06.0122 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UMIRAJANE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de concessão da Justiça gratuita; e II) negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10080-83.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NILCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10087-73.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Felipe Ferreira Nery, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, revertido ao Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT (Lei nº 7.998, de 1990) ou, a critério do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário, em benefício da comunidade acreana, na forma já definida no acórdão embargado, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10118-02.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10153-27.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): MARA ANDRÉA APARECIDA MAGALHÃES CAMPOS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): COOPERVALE COMERCIAL LTDA., Advogado: Francisco Alves Lima Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Advogado: Adão Aparecido Fróis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 10189-82.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCOS RINALDO BEPPU, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Paulo César Soares, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10199-13.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante na reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 10242-03.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ADRIANA SOUZA CORRÊA, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10266-46.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANILO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10294-49.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROZIMARA CONCEIÇÃO TAVARES GONÇALVES, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10330-93.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): LARISSE ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10357-58.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROBERTO FIRMINO ALVES, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 10363-25.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA LOPES LIMA, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10414-88.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON FLAVIO DOS SANTOS CANCELADO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): NEXUS VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-**



AIRR - 10432-88.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Embargado(a): JULIANA MARA NERY DE SANTANNA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10483-62.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): DANIELE DO CARMO CASTRO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Embargado(a): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10567-42.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): EDINEIA GONCALVES DE JESUS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 10651-81.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSELENE NUNES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo-se efeito modificativo ao julgado, para que, sanando-se a omissão apontada, sejam analisadas as razões do recurso de revista da reclamante no que tange aos pedidos de indenização por danos morais e materiais. Por unanimidade, uma vez garantida a posse da reclamante no segundo cargo de professora do Município de Pindamonhangaba, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o seu pedido de indenização por danos morais e materiais da reclamante, tendo em vista a procedência da ação, como entender de direito; **Processo: ARR - 10711-09.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINEIDE JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Fernando Manuel Ferreira Alves Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considerar-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10727-05.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FERNANDA CRISTINA DE PINHO SANTOS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10799-15.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão constatada e integrar a prestação jurisdicional nos termos



da fundamentação; **Processo: AIRR - 10845-34.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA JOSÉ DAS FLORES, Advogado: Dercy Paulo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Cruz Nunes Cleto, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10864-51.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA SUPRIANO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10897-75.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATALIA KELLY DA SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernanda Leite Mendes, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10991-93.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JESSICA LUISA SANTOS DE MORAIS, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11008-51.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CP LEILOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Caio Mendes Paiva, Agravado(s): JULIANNE KAREN DUARTE RABELLO, Advogado: Gustavo de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11023-70.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NARDELE GORDIANA DAS GRAÇAS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11037-21.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Embargado(a): LAINE EDUARDA FERREIRA MORELATO (REPRESENTADOS PELA GENITORA CLICIA CARLA FERREIRA) E OUTRO, Advogado: Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11114-65.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): MÔNICA MARIA SOARES RICCI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11121-95.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ANTONIO ISSA, Advogado: Alexandre Riginik, Agravado(s):



GRANASA MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Renata Caldas Fagundes, Advogada: Simone Albuquerque, Advogado: Simone Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11129-04.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LISIANE VANELLI BRAGA, Advogado: César Moreira de Almeida, Agravado(s): CAROLINA SILVA PERES DE CARVALHO, Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11150-08.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): MARÍLIA LEMOS SANTOS, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11157-34.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALISSON LUIS PRADO LACERDA, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11186-54.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELIDA DAIANA HERMÍNIO DO AMARAL, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 11186-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11189-91.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): DENILSON ANTONIO DE FARIA, Advogado: Luis Gustavo de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-30.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RAFAEL CARVALHO DE PAIVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo:**



AIRR - 11222-65.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Advogado: Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s): FRANK MAGALHÃES DE PINHO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11273-08.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO NORBERTO FERREIRA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E JULGAMENTO ULTRA PETITA; II) negar provimento ao quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: Ag-AIRR - 11286-57.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PÂMELA REGINA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11287-25.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLAUDIO MOREIRA DA LUZ, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11302-72.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JAMILE CONCEIÇÃO DA ROCHA, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11324-70.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): EDMAR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Thiago Silva Falcão, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11337-24.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO LUIS DE SOUZA, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11352-70.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Agravado(s): ADRIANO ENRIQUE DA SILVA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11367-32.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Edison Carlos Silva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11403-14.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): GABRIEL SILVEIRA LANDEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11427-85.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): ALLINE LUÍZA DE PÁDUA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11439-69.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Procuradora: Fernanda de Deus Diniz, Agravado(s): JOSENILDO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA ILHABELA - CTR, Advogado: Rubens José Maio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11477-93.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERSON LUIZ DA COSTA SILVA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11486-32.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA ALDENIZA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Jane Sousa de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11522-79.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VANIL RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11544-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER DE FREITAS SEPÚLVIDA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11570-46.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Advogado: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Agravado(s): JULIETA ALVES VIEIRA DO PRADO, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11666-69.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LUCIDALVA DE ARAUJO MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11668-20.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogado: Marcelo Galdino Quitério, Advogado: Diogo de Oliveira Martini, Agravado(s): REINALDO GRIPP LOPES, Advogado: Celso Celestino da Cunha, Advogada: Caroline Guimaraes de Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11716-13.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO FERNANDO DUTRA E MELLO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11720-20.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO CUNHA BIATO, Advogado: Patricia dos Santos da Silva Cezario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11724-22.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON CLEBER PEREIRA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11790-85.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOEMI EMILIA FARIA ZANIRATO, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): DGE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: RAFAEL APOLINARIO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11863-47.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAGEM BETIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oscar Diniz Rezende, Agravado(s): ELVANES PEDRO VIANA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11909-61.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveirade Araújo, Agravado(s): FRANCISCA SOARES FERREIRA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11942-84.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MAGRINI, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Advogada: Suanni Souza Stopa, Agravado(s): MN SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Piehro Silva de Queiroz, Advogado: Alessandro Alberto Pereira, Advogado: José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11946-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): EDENILSON VIEIRA GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno deste Tribunal; **Processo: Ag-AIRR - 11966-76.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANDREA PEREIRA DIAS, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12011-37.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Matheus Scoponi José Tavares, Agravado(s): JOSUÉ MOREIRA DA PAZ, Advogado: Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12135-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO COUTO KLEM, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12136-64.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA GRIJÓ, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12200-60.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANA REGINA RIBEIRO MONTEGRO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a



intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 12462-19.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12510-58.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III, Advogada: Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Embargado(a): AMERICO SOUTO, Advogado: Junio Carlos Silva Fernandes, Embargado(a): SOARES & SILVA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16077-24.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DAYANNE DE JESUS CAMPOS CAMARA, Advogada: Patrícia Cristina Tavares Rocha, Agravado(s): EMPRESA BOMPREÇO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16293-68.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): MARIA DE JESUS CONSTANTINO SOUSA, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16524-15.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAELA DANTAS DE SOUSA, Advogado: Raimundo da Silva Barros Netto, Advogada: Samir Santos Pereira de Amorim, Recorrido(s): SOLARE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Pedido de Demissão. Não Comprovação de Vício de Vontade. Contrato de Trabalho com Duração Inferior a um Ano. Empregada Estável. Necessidade de Homologação da Rescisão Contratual com Assistência Sindical ou de Autoridade Competente" por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical ou de autoridade competente, convertendo a demissão em dispensa sem justa causa e condenando os reclamados ao pagamento dos direitos daí decorrentes, como da indenização substitutiva correspondente ao período estabilitário, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o artigo 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, abrangendo a remuneração de 13º salário, férias com o terço constitucional, depósitos do FGTS com a multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT, indenização substitutiva pelo não fornecimento de guias para levantamento do seguro-desemprego (Súmula nº 389, item II, do TST), com incidência de juros (artigo 883 da CLT) e correção monetária (artigo 39 da Lei nº 8.177/91), e a retificar a Carteira de Trabalho da reclamante para fazer constar como termo final do contrato de trabalho a data correspondente da projeção do final do período de estabilidade, procedendo aos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda devidos no período. Custas no valor de R\$ 400,00



(quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 16821-49.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): ERICK FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20023-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20030-64.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): TEÓFILO SILVEIRA AMARO, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20171-34.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA CRISTINA OLIVEIRA MORAES, Advogada: Eliana Corrêa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 227-233, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20240-97.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): WILLIAN ROGER DA SILVA, Advogado: Fernanda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20595-03.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C. L. P. TABACOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Advogada: Denise Godoy dos Santos, Agravado(s): SIDINEI OBIRATAN NEPOMUCENO, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21182-18.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): BERNARDO RILLO MARTINS, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 21539-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIANE JACQUELINE DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de



Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 24274-14.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 33600-26.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLENE NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Iraci Elias da Silva, Advogado: Beatriz Peixoto Gomes, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 52900-65.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA ALEUDA ALENCAR MORENO RADESCO E OUTRO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 53800-81.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LEDSON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 79300-39.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): NETANEL DORMUNDO DIAS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. E, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. Prejudicado o exame do tema referente ao divisor aplicável a cálculo de horas extras dos empregados bancários; **Processo: Ag-AIRR - 82717-38.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO BARBOSA, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: Ag-AIRR - 84900-73.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado:



Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ELZA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 96300-81.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100066-38.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LINDALVA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): NILSON LIMA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela retenção da carteira de trabalho da empregada por prazo superior ao legal. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-AIRR - 100375-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEMAR GREGORIO DA SILVA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): Q E B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100462-97.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): MARCONI ROBERTO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100599-42.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 101042-45.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogada: Priscila Fraga Matos Porchat, Embargado(a): RICARDO ALBUQUERQUE CORDEIRO, Advogado: Monique da Silva Alves, Embargado(a): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da deserção imputado ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e pronunciado no acórdão embargado, e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos



argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 118500-18.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CARLOS AGUIAR ESTEVES, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 125000-32.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Mário Jorge Gomes, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 129800-81.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER CALIMAN NUNES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 130795-49.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCELA PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Elenice Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 140700-98.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUANA DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 152700-14.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CARLA VALLERIA DA SILVA PEÇANHA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 175300-56.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENEVALDO SOUSA SANTOS, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Agravado(s): DIADUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 177600-85.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: V&S TERCEIRIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): VANDERLEI FONSECA DE SOUZA, Advogado: Ney Couto Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 219800-49.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando equívoco quanto ao exame do recurso de revista do reclamante, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de modo a retificar a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere, em relação ao tempo gasto pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho para 30 (trinta) minutos diários, acrescidos do respectivo adicional de horas extras, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos termos da Súmula nº 429 do TST, também em relação às parcelas vincendas, conforme os termos da fundamentação supra; **Processo: ED-ARR - 253700-56.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LÚCIA SILVA TAVARES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a expedição de alvará para o levantamento do saldo depositado no FGTS, acrescido da multa de 40%, bem como das guias de seguro desemprego; **Processo: ED-AIRR - 1000020-72.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THE ORIGINAL S.A., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): JOAQUIM JÚNIOR FERREIRA PORTO, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000087-61.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARIO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000110-47.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): ERCÍLIA RODRIGUES, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000118-44.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR LEMOS CORREIA, Advogado: André Simões Louro, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado:



Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000203-95.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): GIANE DIONÍSIO VIVARELLI, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DESIDERATA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Priscila de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Luciane Perucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000295-62.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCANDIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Higor Zakevicius Alves, Agravado(s): VALDINEI BACCETO, Advogada: Silmara Gomes de Souza Mazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000328-33.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUTEMBERGUE ALVES DE MATOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CRB SP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Daniel Gianni, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000415-66.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON LUIS ARNAUT, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000430-95.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAIR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000673-11.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Advogada: Roserley Roque Vidal Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000756-85.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000825-45.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ELZA ALVANIRA DE FREITAS SILVA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001025-90.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): WALDEMIR GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Advogada: Marlene Boscariol, Agravado(s): INJECTOR POWER INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001026-53.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ÂNGELO FAVARAO, Advogado: Elisângela Flores Galderisi, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001153-51.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Embargado(a): CRISTIANO CALAÇA ALVES DE MORAES, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Andréa Nascimento da Silva, Embargado(a): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DÉ VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001201-26.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO MOITA, Advogado: Sérgio Garcia Galache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001237-97.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): EDUARDO DE BRITO, Advogada: Maria Harue Massuda, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001358-49.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MICHAEL FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001536-65.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KANSAS CABELEIREIRO LTDA, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): WALDENICE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001594-98.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CELINA SOUZA DO CARMO ARAÚJO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001632-13.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACIR ERONY DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001728-87.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): SIMONE DE JESUS DIOGO, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001751-41.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, Advogado: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001803-67.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002090-35.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOSÉ MAGALHÃES SILVA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1697000-71.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Advogada: Ana Luisa Camargo, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Christiane Nogarolli Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 324-57.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): LURDES PEDRON PINTO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Advogado: Sérgio Henrique Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE Nº 870947 ou a decisão a ser proferida pelo Pleno desta Corte no Processo Nº TST-RO-24059-68.2017.5.24.0000. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 1239-75.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANA MARLENE ARNHOLD ANGST, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida



Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 128000-15.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Diego Cossio Senandes, Embargado(a): ENI TEREZINHA VILANOVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada OI S.A. (em recuperação judicial) para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 2433-48.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCILEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 2181-16.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICENTE NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de cinco remunerações do reclamante. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). O Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado) proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 65500-43.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): GILBERTO DOLEYS SCHITTLER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE N° 870947



ou a decisão a ser proferida pelo Pleno desta Corte no Processo Nº TST-RO-24059-68.2017.5.24.0000. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 68-16.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ RIGHI DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE Nº 870947 ou a decisão a ser proferida pelo Pleno desta Corte no Processo Nº TST-RO-24059-68.2017.5.24.0000.

OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 230900-13.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA QUADRADO, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 10502-67.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): STANLEY GONÇALVES TORRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, devendo o processo ser incluído em pauta oportunamente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10875-09.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 10214-59.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Patricia



Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 130300-69.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO CARLOS SALVADOR RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Recorrido(s): MAIRTON DE ARO SANCHES, Advogado: Altemir Roani, Recorrido(s): CITROFOODS INTERNATIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Recorrido(s): ISAÚ - INDÚSTRIA DE SUCOS ALTO URUGUAI, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Norberto Hallwass, Recorrido(s): P. S ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/S, Advogado: Maria Luiza Lorenzetti Teixeira de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora sobre o bem de família, e, em consequência, determinar o levantamento da penhora sobre imóvel de propriedade dos recorrentes. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 521-06.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: REGIS FERRAZ, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Recorrente e Recorrido: TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Redução", por contrariedade a Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento total do intervalo intra-jornada, inclusive no período abrangido pela vigência da Portaria 42/2007, respeitada a prescrição quinquenal; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 256800-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado oportunamente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o



juízo a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-ED-RR - 59900-68.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 689-23.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBIANA DA SILVA MARTINS, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 265-59.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONDINELLI ALVES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ENILDO SARDI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARINO ACCIOLY DE BARROS, Advogado: Tebet George Fakhouri Junior, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Recorrido(s): 5º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE LONDRINA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1636-75.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA DA HORA, Advogado: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator proferir, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: ARR - 93400-34.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO - ASPBMES, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO VASQUES BENEZATH, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO - ASPBMES; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o



processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;

Processo: RR - 1833-43.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Felipe Costa Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500016-35.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMIR SUTIL FILHO, Advogado: Gelson Antonio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fibria Celulose S.A., excluindo-a da lide. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1247-77.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PITONDO DA CRUZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto Sem Assinatura. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a jornada de trabalho do empregado seja apurada em conformidade com os horários declinados nos cartões de ponto sem assinatura; conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial Nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida Por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 210-215, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 8-40.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO XAVIER, Advogada: Juliette Stohler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Mila Umbelino Lôbo; **Processo: RR - 615-07.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): MAURO CÉSAR SIRIDAKIS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 302-94.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Deborah Gonzalez Daher, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de não conhecimento do recurso de revista suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1032-18.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIGIA TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: I) rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Implantação de Nova Tabela Salarial. Isonomia Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1099-20.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Recorrido(s): ILDO JOSÉ NIETSCHKE, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema apenas quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula



294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: ARR - 93500-13.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIVA ROCHA PORTO, Advogado: Marco Aurelio Gotardelo Dias Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Fernando Pereira do Nascimento, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista em relação ao reclamado Fernando Pereira do Nascimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 169300-51.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: JENILSON ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Atleta de Futebol Profissional. Contratos Sucessivos. Unicidade. Impossibilidade Legal. Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total das pretensões ligadas ao contrato havido entre 12/9/2004 até 10/7/2007 e, assim, extinguir a demanda, com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015, no que diz respeito aos pedidos relativos àquele contrato; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, em sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o ajuste de redução relativo ao "direito de arena" e, assim, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do percentual legal de 20%, além dos respectivos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, DSR e FGTS, na forma do pedido do item "b" da peça inicial (pág. 19), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Arcoverde Helcias, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1105-51.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Molinari Stédile, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): VLADIMIR TADEU BETTIOL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; e II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas: a) "Reajuste De 5% Sobre O CTVA. Impossibilidade. Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



incidência do reajuste de 5% sobre o CTVA; e b) "Reserva Matemática", por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 490-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO CÉSAR MAFRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Caroline Nisioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, em seguida: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças Salariais. Piso Salarial Da Categoria Inferior Ao Salário-Mínimo Nacional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pela inobservância do salário-mínimo nacional. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Caroline Nisioka. Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; **Processo: RR - 1174-70.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THATHIANNA DIAS SANTA ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1860100-63.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA MANOSSO FUNES, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados e da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereir, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1414-38.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais em decorrência da doença ocupacional ocasionada pelo sequestro e pelo roubo sofridos pelo reclamante, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ser mais compatível com a situação em exame. Acresce-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Falou pelo Agravado e



Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 1000713-34.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ATIELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 281486-48.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrente e Recorrido: DELVIRA MACIONÍLIA OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado e de todo o Recurso de Revista da Reclamante. Custas em reversão, pela reclamante, de cujo pagamento fica isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 470-54.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Marilene Rota, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a nulidade da alteração contratual e determinou a reversão à jornada original dos substituídos, condenando o reclamado ao pagamento de quinze minutos diários durante o período em que permanecer vigente a determinação do réu, parcelas vencidas e vincendas. Reflexos sobre RSR, férias acrescidas de 1/3, décimos-terceiros salários e FGTS. Divisor 180. Correção monetária e juros, na forma da lei. Indefere-se a indenização compensatória complementar de 3% ao mês, nos termos da Súmula 445 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser suportadas pelo empregador e pelos empregados, respeitadas as cotas-partes que lhes cabem, a serem apuradas nos termos da Súmula 368 do TST. Fica restabelecida a sentença quanto aos honorários advocatícios, que são devidos ao sindicato assistente, nos moldes da Súmula 219, III, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert; **Processo: RR - 2091-30.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAULO SERVIO BARBOSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada, anulando parcialmente o acórdão que julgou os embargos de declaração do autor, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que a matéria seja examinada sob o enfoque dos seguintes aspectos fáticos: a) a existência de atos normativos tratando da redução de carga horária dos assistentes jurídicos, b) a previsão nos editais de concurso (nos anos de 1997, 2003 e 2008) de que os candidatos aprovados seriam contratados mediante as mesmas condições editalícias; c) o aspecto fático relacionado à atividade econômica desenvolvida pela empresa, se é praticada em regime concorrencial ou regime de monopólio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 580-41.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONIA MÓVEL, CENTRO DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada LIQ CORP S.A.; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante SINTTEL/MG. Com ressalva da Exma. Ministra Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 64600-53.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência ou não de culpa omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora dos trabalhadores substituídos. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 116600-42.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “indenização por dano moral - doença ocupacional”, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência dos danos morais acometidos pelo autor, condenar a reclamada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativamente aos referidos danos de natureza extrapatrimonial, na linha do que vem sendo estabelecido nesta Corte, observados os termos da Súmula 439 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais, pela reclamada, conforme o valor arbitrado na sentença. Custas, também pela ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho patrona do Recorrente; **Processo: RR - 20393-13.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO PORTES MARTINS E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica Salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concluiu que o bônus-alimentação percebido pelos autores, desde a data da sua implementação, possui natureza remuneratória e deferiu a integração do bônus-alimentação na base de cálculo das rubricas especificadas na sentença, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1002-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2194-88.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CRISTIANE GRAZIELA ALVES DE SOUZA CORREIA, Advogado: Fabyo



Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 486-23.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. Presente à Sessão o Dr. Leandro Henrique Peres Araújo Piau, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 687-90.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 154800-39.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIKEL SERVIÇOS S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): JOSE GERALDO SOLY, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1782-10.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO ROMERO DAMICO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PROCURAÇÃO E PETIÇÕES COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na OJ n 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: ED-ED-AIRR - 338-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDREA DE PINHO REIS MARTINS, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia



Perola Teixeira Costa patrona do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 10003-45.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogada: Anna Flávia Santos Emerenciano Maia, Agravado(s): LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10577-14.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): LUIZ COSTA CAVALCANTI, Advogado: Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 33-69.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): SONIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, , Agravado(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, , Agravado(s): BENILSON JOSÉ ARAUJO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roselia Franco Soares patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 397-67.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON TAURIZANO E OUTRA, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES VIEIRA, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): REAL MM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Nicolliello Lalli Modenezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravante. Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 141200-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA SENRA COSTA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 224800-39.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-RR - 166700-08.1998.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de ARYLTON CARLOS LEAL XAVIER, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Vito Rodrigues de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do espólio reclamante apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 146300-96.1994.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Agravante; **Processo: ED-RR - 1723-05.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOBETTI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos reclamantes, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriela Leite Farias, patrona do Embargante Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Embargado; **Processo: ED-AIRR - 2057-78.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA E OUTROS, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Embargado(a): ANA PAULA FRANCHI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20967-18.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INAJARA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-15.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Agravado(s): RUBENS MEINDL TERZELLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Dr. Renan Fonseca Castelo Branco; **Processo: Ag-AIRR - 925-88.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RUI DGRAN DE ALCÂNTARA E SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Henrique



Carvalho Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 993-98.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRUTAS TOMITA ITIMURA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Donne Pisco, Recorrido(s): WILLIAN CESAR MARQUESINI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Patrícia Grassano Pedalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cargo De Confiança. Caracterização", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o preenchimento do requisito objetivo previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto à caracterização do cargo de confiança, relativamente ao seu pressuposto subjetivo, qual seja exercício de atribuições de mando e gestão, como entender de direito; **Processo: RR - 755-56.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Mateo Scudeler, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical Urbana. Atraso no Recolhimento. Inaplicabilidade da Multa Prevista no Art. 600 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT; **Processo: RR - 1264-76.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA CATARINA DA SILVA COELHO, Advogado: Thais Bohrer Remonti, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogada: Fernanda Regina Tripode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO PROCESSUAL. IMPROBIDADE PROCESSUAL. REITERADAS CONDUTAS CARACTERIZADORAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO "EX OFFICIO". POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por assédio processual. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, que reduzia a indenização fixada pelo Regional para R\$ 9.000,00. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas (i) "OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONE DE OUVIDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TESES FIXADAS NO IRR - 356-84.2013.5.04.0007", por violação do art. 190 da CLT, e (ii) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para (i) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; para (ii) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios - com ressalva de entendimento da relatora. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA LIDE. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 479-20.2013.5.15.0058 da 15a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Advogado: Roberto Jaziel Pitelli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da responsabilidade civil objetiva ao caso destes autos, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos de danos morais e materiais, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, que não conhecia do recurso de revista. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ARR - 1078-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ALEXANDRE SCHNOR, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Regime De Compensação De Jornada. Atividade Insalubre. Impossibilidade", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Férias. Pagamento Em Dobro. Fracionamento Irregular. Ausência De Circunstância Excepcional. Previsão Em Norma Coletiva. Invalidez", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. Custas inalteradas. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10684-98.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): RIAN GOMES SOARES E OUTROS (REPRESENTADOS PELA GENITORA ARACI SOARES DOS REIS), Advogada: Adriana de Fátima Gomes Pinto, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Ana Silvia Sant Anna Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10537-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por vislumbrar possível violação ao art. 5º, LV da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: ARR - 1355-71.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBELEI DA SILVA BISPO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma Ministra Relatora proferir voto



no sentido : I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, proferir voto divergente, no sentido de prover o agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula 429 do TST. Tendo em vista o tema em análise do recurso de revista, aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE Nº 870947 ou a decisão a ser proferida pelo Pleno desta Corte no Processo Nº TST-RO-24059-68.2017.5.24.0000; **Processo: AIRR - 245300-29.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA DICKOW, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 20993-80.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUL SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrente(s): GISELE GARNIER PIRES, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido de desistência do recurso de revista formulado pelos reclamados em 05/12/2018, após o integral julgamento do seu recurso, na sessão do dia 29/11/2017, pela evidência má-fé processual. Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; e II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente às diferenças do benefício previdenciário pago a menor em face da não consideração da integralidade do salário para fins de cálculo do salário de contribuição, até que o órgão previdenciário cesse o benefício ou corrija os valores efetivamente devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 118-20.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAMOS E KRUEL ADVOGADOS, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Embargado(a): MARIA JUSSARA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Mauro Bestetti Otto, Decisão: registrar a desistência, regularmente formulada pelo embargante por meio da Petição TST-Pet. 349530/2018.4, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 49-41.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 64-80.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): IVAN



TORRES DE TOLEDO PIZA, Advogado: Elaine Archija das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-69.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESDRAS DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HÍBRIDA INDÚSTRIA DE MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-92.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMIR TAVARES MENDES E OUTROS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelos reclamantes, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo e instrumento, nos termos nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 102-62.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARETH PAIVA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 226-94.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SYDNEY DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 286-29.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS PERONTI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): LUCAS SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 370-91.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Marília Pianco Yamada, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s): DYEGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Diogo Diniz Ferreira de Carvalho, Advogada: Karita Kamila Soares Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 880 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 392-96.2017.5.13.0020 da**



13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA DO MONTE, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407-96.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): PRODUQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418-04.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HÉLIO BATISTA BORGES, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 428-07.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): SUPER CHIC COMÉRCIO DE MODAS LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade do Sindicato para ajuizar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o caso como entender de direito; **Processo: AIRR - 448-76.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): MARCÍLIO CONCEIÇÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 452-60.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Jozane Toniolo, Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540-08.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Advogado: Fábio Gaudêncio de Melo Filho, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos, Agravado(s): SANDRO PEREIRA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 543-91.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Agravado(s): ESPÓLIO de JÚLIO WOJCIECHOWSKI SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Advogado: Lauro Rocha Hoff, Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547-61.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): VOLNEI MADEIRA, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588-12.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): DIOSLEY DE SOUSA MENDES, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Levy, Agravado(s): ALCINEIA MOTA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 601-69.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRINEU CARLOS DOS SANTOS GOULART, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Advogada: Fabiana Ribeiro Pereira, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogada: Franciane Cordova, Advogado: Fábio Joel Covolan Daum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 608-59.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Gilberto Vaciles Bilacchi Junior, Advogado: Leandro Weder da Silva Marra, Agravado(s): ARIELE PATRÍCIA DA SILVA, Advogada: Patrícia Campos Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-85.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELSON ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693-26.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Serviços Gerais. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre, diante da possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 711-41.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): ADRIANA FERREIRAS DIAS, Advogado: Vinícius Andrade Souza, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 767-66.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORGE BISPO LIMA, Advogado: Antônio Castro



Alves de Araújo, Embargado(a): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 774-36.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): MÁRCIA VALÉRIA PAZ SILVA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Advogado: Thiago Guerreiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 784-51.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Procurador: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Execução Direta. Exploração de Atividade Econômica com Fins Lucrativos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi estabelecida a execução direta contra a APPA; e no tema "Horas Extras. Parcelas Vincendas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas até o trânsito em julgado da sentença, como requerido pelo reclamante, enquanto perdurar o trabalho do autor nas condições que sustentaram a condenação em horas extras. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos fatos novos suscitados pela APPA (recorrida); **Processo: Ag-AIRR - 784-17.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Andre Frizão, Agravado(s): PEDRO DO NASCIMENTO GASPAS, Advogado: Ramon de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 789-56.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): MARROQUIM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alex da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791-14.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE MATOS MAFRA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 824-92.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Ricardo Alessandro Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT



e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para declarar a nulidade do pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical ou de autoridade competente, convertendo a demissão em dispensa sem justa causa e condenando a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período estabilitário, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o artigo 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, abrangendo a remuneração de 13º salário, férias com o terço constitucional, depósitos do FGTS com a multa de 40%, indenização substitutiva pelo não fornecimento de guias para levantamento do seguro-desemprego (Súmula nº 389, item II, do TST), com incidência de juros (artigo 883 da CLT) e correção monetária (artigo 39 da Lei nº 8.177/91), bem como a retificar a Carteira de Trabalho da reclamante para fazer constar como termo final do contrato de trabalho a data correspondente da projeção do final do período de estabilidade, procedendo aos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda devidos no período. Custas arbitradas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: ED-ED-RR - 887-52.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Anne Veloso Silva, Embargado(a): MARCELO MARTINS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Osvaldo da Silva Lança, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamado, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 888-02.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-11.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JÉSSICA DE FÁTIMA LAUTÉRIO DA ROSA, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915-48.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laudenir da Costa Landim, Agravante(s): PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS, Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 917-45.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELIPE ARNOLD SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Itaú S.A. apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos



Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; **Processo: AIRR - 922-32.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): ITAMAR AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 959-35.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): CYRO RANIELLY DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Junior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Francianny Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-52.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981-56.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio de Freitas, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 991-11.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON XAVIER SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1056-92.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCINALVA PAULA DE GOIS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1084-51.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S. A., Advogado: Antônio Natalio do Canto Vignali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1099-03.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA DE LIMA NUNES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogado: Luiz Augusto Carvalho de Macedo, Advogado: Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Agravado(s): CARDESIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, desta corte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista denegado, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1123-39.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS PARANHOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dan Christinan do Carmo Silva, Advogado: Márcio Nascimento Castro Alves, Advogado: Paulo Sérgio Damasceno Silva, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1187-76.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Vijande Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade ativa do sindicato para ajuizar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 1215-48.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): ALDAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Andreia Cristina Barra Loiola, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Advogado: Flávio da Silva Possa, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1219-17.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LÚCIA RODRIGUES, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): FRANCO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Ernani Mesa Casa, Advogada: Louize Cristina Tecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1261-82.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUISIO LIMA ABREU, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1266-55.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DALVA DOS SANTOS RIZZIERI, Advogada: Renata Valéria Ulian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1266-68.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBSON MORAES DOS SANTOS, Advogado: Robson Moura Cunha, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA. - ME, Advogada: Maria Cláudia Keppler Nogueira de Barros, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1289-89.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Artigo 72 da CLT Quanto à Fixação na Duração no Intervalo" por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder 10 (dez minutos), como horas extras, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos e reflexos respectivos; e quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Condições Precárias de Trabalho. Ausência de Instalações Sanitárias para os Trabalhadores. Indenização Fixada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)" por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 300.00 (trezentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 15.000,00, que ora se acresce à condenação; **Processo: Ag-ARR - 1342-38.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): BLADIMIR TARNOWSKI GUIMARAES, Advogado: Adelar Antônio da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1342-58.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): GLICIA LEITE DE AZEVEDO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1462-60.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Ricardo Sartori dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1480-59.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLAUDINEI SILVESTRE DE FARIA JUNIOR, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483-67.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR PAULO, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA., Advogado: Luiz Ernesto Raymundi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1490-26.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): MV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORDENHADEIRAS LTDA., Advogado: Henrique de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional. Considerando a improcedência da reclamação trabalhista, excluem-se da condenação os honorários advocatícios;



Processo: AIRR - 1497-90.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEONICE LEONARDO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): HIAGO PEREIRA SILVA MOURA - ME, Advogado: Jadgleison Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-97.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): HERNANDES ROCHA DA SILVEIRA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): DECOLE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1539-21.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1546-39.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADHEMAR LUÍS ROVARIS, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos de letras "b" (parte final), "d" e "e" da exordial, como entender de direito; **Processo: ARR - 1571-35.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Reinaldo Eustáquio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 159, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 1618-97.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): KELI CRISTINA CARDOSO ARAGÃO, Advogado: Thiago Lopes Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA (AMD), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1629-08.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALOIMAR ALVES CAMPOS, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1647-04.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1651-67.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JORGE ARLINDO DOS ANJOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): W. A. P. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): UNIDADE DE METABOLISMO E DIABETES (UMD), Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-06.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; por unanimidade, ainda, não conhecer do fato novo; **Processo: AIRR - 1766-50.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): MARIA APARECIDA PASSOS, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1807-50.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO GOMES, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): CORT LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1976-90.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA EDUARDO BORGES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 2028-04.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei César Corniani, Embargado(a): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2101-18.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2207-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ETELVINA MACHADO COELHO LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2236-54.2010.5.02.0078 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2280-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravos de instrumento do sindicato reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 2424-16.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JORGE HENRIQUE TRAJANO SILVEIRA TRINDADE, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2619-73.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PALMEIRA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação no caso concreto, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 2959-58.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ NERES SANTIAGO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dídia Carepa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 3198-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Clemon Lopes Campos Junior, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10281-67.2016.5.03.0156 da 3a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROSINEY SILVA DE MENEZES, Advogada: Terezinha de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10314-56.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Procurador: Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10373-20.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Mergh Fortuna, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCOS RODRIGUES DO AMARAL, Advogada: Gláucia Silveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10405-37.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): IVONE FERREIRA LIMA, Advogado: Thiago Luz Pereira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de Goiás; **Processo: AIRR - 10588-24.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): AERTON CHARLES DE PROENÇA NATAL, Advogada: Ivis Danielle Lima Oliveira Bitencourt, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Joice da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10628-84.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GIDELMA BATISTA DE SANTANA, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10636-03.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): RONALDO FERRAZ JUNQUEIRA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10719-55.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ADRIANA ROSA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Jeremias da Silva Santos, Agravado(s): ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10757-55.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO



HORIZONTE, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO E OUTRAS, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10761-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA LIMA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10806-48.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Gilberto Dai Prá, Embargado(a): CLÁUDIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Embargado(a): ENGESERV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10990-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 11142-94.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DULCE MEIRE FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ARR - 11174-59.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADONIAS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogada: Michele Fernandes Belo, Embargado(a): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11310-91.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): TARCISO THIAGO, Advogado: Isaac Muniz Filho, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11453-50.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): KARLA APARECIDA AVELAR, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Lucas Eduardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11635-16.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO CABRAL MARCELINO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11653-90.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO MORAES MARTINS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 11727-86.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - COPROL - ME, , Agravado(s): HELIXANDRE FERNANDES DE LIMA, Advogada: Neri Rute Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11882-40.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA VALÉRIA CAROLINO PINTO, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considerar-se prejudicada a análise das demais matérias trazidas no agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11902-53.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): ERICO VINICIUS BENATTI, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 12171-19.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUMBERTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC/73 (373, inciso I, do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno deste Tribunal; **Processo: ED-ED-AIRR - 12536-24.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BRIZOTI JÚNIOR, Advogado: João Brizoti Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16378-47.2014.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20220-34.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO PAULO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): CENTRO DE REABILITACAO VITA, Advogada: Maria Elem Saraiva Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20224-89.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; e homologar a renúncia manifestada sobre os honorários advocatícios e declarar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 20456-61.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JESUS NESTOR SOARES DE SOUZA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 20646-42.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): EDSON MACHADO RODRIGUEZ, Advogado: Tiago Chipollino Aquines, Agravado(s): RT ESQUADRIAS DE METAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21403-84.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA ELISA MARTINS, Advogado: Deivis Luiz Klein dos Santos, Agravado(s): CALÇADOS VIADEI LTDA., Advogado: Marcelo Almeida Marquezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21663-66.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado:



Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): DELCI CECCHIN, Advogada: Adriana Rosa Viola, Advogado: Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24122-45.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAINA APARECIDA TAVARES BARBOSA, Advogada: Maísa de O. Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24452-77.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAIRA MATIAS JOAQUIM, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28300-52.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): DINALVA DA SILVA CRUZ, Advogado: Wander Marcelo Brugnola Madeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogado: Demétrius Marcel Domingues Capodeferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102200-22.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DA REGIÃO SUDESTE - TRANSCOOPER, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS E GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES - COOPERGET, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): FÊNIX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Robson Miquelon, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS DE SÃO PAULO - COOPERAUHTON ZONA SUL E OUTRA, Advogado: Ulisses Bueno, Agravado(s): COOPERNOVA ALIANÇA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA E OUTRA, Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): COOPERROI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DE JARDIM NITEROI, Advogado: Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 130046-31.2015.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DAYSE PAULINA DE SOUTO MEDEIROS, Advogado: Helder Braga Simões Nobre, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 134000-57.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTO GARCIA JUNIOR, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE



SOUSA, Advogado: Cecilia Helena Carvalho Franchini, Agravado(s): LOJAS TELES LTDA., , Agravado(s): CÓDIGO URBANO CONFECÇÕES LTDA., , Agravado(s): JOSÉ TELES FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 153600-44.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPERGS - CSIPE/SINDIPE, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Advogado: Roberto Teixeira Siegmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a sanar; **Processo: AIRR - 210587-30.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AVANIR DA SILVA BRAZÃO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1000356-72.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000922-80.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO PAULA, Advogado: Adileide Maria de Melo, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1001176-24.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1001376-63.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): JOVALDO LINO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001750-53.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMANDA ARTIN ARTINIAN DEPANIAN SANTOS, Advogado: Francisco Ferreira dos Santos, Agravado(s): ACTION SIX CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1001939-33.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ANDRE MIGUEL DA SILVA, Advogada: Gláucia Bueno Quirino, Agravado(s): FRATEX BRAS PROJETOS E SERVICOS ON & OFFSHORE LTDA, Advogado: Felipe Lacava Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 958-25.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): RONALDO OSNI DE SOUZA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 25027-65.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MOACIR OIJURI, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE Nº 870947 ou a decisão a ser proferida pelo Pleno desta Corte no Processo Nº TST-RO-24059-68.2017.5.24.0000; **Processo: Ag-AIRR - 2051-48.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCEITO LM STUDIO DE BELEZA LTDA., Advogado: Solange Alves Baptista, Agravado(s): MARINA MORENA PEIXOTO GOULART E OUTRO, Advogada: Isabela de Melo Belasque, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento realizado pela Turma na sessão do dia 3/10/2018; b) determinar a reautuação dos autos para que passe a constar como agravante CONCEITO LM STUDIO DE BELEZA LTDA. e, após, a inclusão em pauta para julgamento, com prévia intimação das partes; **Processo: RR - 1492-47.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIRIAM PALHANO GREGORIO, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Danilo Men de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ARR - 1423-51.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: I) negar provimento ao agravo; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da perícia médica, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que nova perícia seja realizada, estando autorizada a participação do advogado da reclamante no referido ato. Após, por conseguinte, determina-se a prolação de nova sentença relativamente à questão da doença ocupacional, como entender de direito. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 400-65.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO ESCOBAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: George Dias de Araujo, Agravado(s): BJW ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Mariana Elcia Quintino Silva, Agravado(s): SOUZA & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-70.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMEIRE ALVES DE SOUZA WILINSKI, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-37.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 430-26.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO TEODORO DE JESUS JÚNIOR, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência; **Processo: Ag-AIRR - 445-27.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): CLAYTON DE CARVALHO KLEN, Advogado: José Martini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 473-56.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): LUCENA FOIATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 480-44.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO ARILDO DE SOUZA, Advogado: Leandro José Guerra, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo À Disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, a partir da premissa fixada na sentença de que a prova oral demonstrou que o tempo espera era de 30 minutos, restabelecer este decisum que condenou a reclamada ao pagamento deste interregno como horas extras; **Processo: RR - 501-12.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): ANDRÉ GUSTAVO SILVA MORENO, Advogada: Débora Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Servidor Público Celetista Da Administração Direta. Aplicação Do Salário Profissional Previsto Na Lei 4.950-A/66", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise das demais questões. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o



valor da causa, das quais fica dispensado, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: RR - 551-20.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALMIR LOPES DA GAMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Trabalhador Horista. Redução Da Jornada De Oito Para Seis Horas Diárias. Turno Ininterrupto De Revezamento. Divisor", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que o reclamante se ativou em turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor provisório da condenação. Custas a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 557-04.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575-81.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA, Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 580-67.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Geneci Cardoso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Periciais. Antecipação. Devolução", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o ressarcimento referente ao valor depositado pelo reclamante, a título de antecipação dos honorários periciais, fique a cargo da União, determinando, ainda, sua intimação; e b) "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Alternância", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6.ª diária e o divisor 180, com os respectivos reflexos postulados, incluindo o FGTS; **Processo: ARR - 588-37.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE FORTES, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 615-77.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERNESTO LAESKER NETO, Advogado: Pierre Hackbarth, Agravado(s): MUELLER FOGÕES LTDA., Advogado: Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633-64.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARICE FRANÇA RIBEIRO, Advogado:



Flaviano da Cunha, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Agravado(s): ADSERVI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Letícia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-10.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Marisa Piccini, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 654-56.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO COSTA MAKSUDE, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s) e Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 671-85.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AG PET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Advogado: Wagner Oliveira Garcia, Agravado(s): SUELI DA SILVA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-06.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOHN DAVID SOUZA GOMES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713-39.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BEZERRA, Advogado: André Frutuoso de Paula, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-55.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS COSINE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ANDRADE BUSTAMANTE COMERCIAL LTDA., Advogada: Simone Vieira de Jesus, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 764-60.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA VALÉRIA RUBIO FELIX DE LIMA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer o recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função, nos termos do art. 1.º da Lei Complementar Estadual 942/2002; **Processo: AIRR - 839-15.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): IVANDRO DE ASSIS DANTAS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 848-77.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Elaine Alves Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 889-63.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS CÉSAR DE PAULA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 896-92.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): TARCIZIO LUCAS AURELIANO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Revistas Em Bolsas E Pertences Dos Empregados", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e pertences do empregado, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 900-50.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRICIA DA SILVA ISUME, Advogado: Deusdério Tórmina, Recorrido(s): H.D. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Wanderlei Lukachewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dispensa Discriminatória. Direito À Remuneração Em Dobro Do Período De Afastamento. Termo Final", por violação do art. 4º, II, da Lei 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que fixou o termo final do período de afastamento como sendo a data da publicação da sentença; e b) "Intervalo Do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 906-80.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JAILZON FERREIRA STEIN, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 939-42.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Marcos de Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao Programa de Demissão Voluntária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ARR - 1001-41.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE



LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA MARQUES GUALIUME, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação; **Processo: AIRR - 1011-68.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO MAURO DE SOUZA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012-44.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDINEI PEREIRA, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1046-15.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA JOELMA DA SILVA, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRA, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1116-05.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BESERRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): J3 INCORPORAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Andreia Sampaio de Rossiter Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1154-93.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): DICKISON CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): G.F. CONDE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1180-75.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MANOEL LEANDRO BISPO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1211-84.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO MAIA FERRAZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Divisor. Bancário. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, para os períodos em que o reclamante estava



submetido à jornada de 8 horas diárias e divisor 180, para os períodos em que a jornada era de 6 horas diárias; **Processo: RR - 1228-12.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): RAILSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1339-94.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESUÍNO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): VVEW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Abrahão Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1355-75.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): CLOVES CAVALCANTI RAMOS JÚNIOR, Advogada: Jeorgeane Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1488-26.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrente(s): MCD CILINDROS HIDRÁULICOS LTDA., Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): ALVIDE JOSÉ PELIZZARI SAMORRO, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamada MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., como entender de direito; e II) sobrestar a análise do recurso de revista da MCD CILINDROS HIDRÁULICOS LTDA; **Processo: Ag-AIRR - 1524-85.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): EDSON SEISSO ARAGAKI, Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1540-97.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Recorrido(s): SONIA REGINA COLOMBINI, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Excedentes Da Sexta Diária. CEF. Invalidez Da Opção. Compensação Da Gratificação De Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação de função e as horas extraordinárias prestadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1544-62.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamante o pagamento de honorários periciais e determinar que tal responsabilidade seja encargo da União; **Processo: RR - 1723-50.2012.5.09.0651 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUCELINO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 1740-80.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. E OUTRA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROSIMAX DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1780-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILCE SILVEIRA FORMEHL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "Horas In Itinere", para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do recurso de revista da reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e respectivos reflexos durante todo o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1845-87.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMERCIAL XAPURI LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA LIMA DE SALES PRIETO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Banco De Horas. Previsão Em Norma Coletiva. Labor Não Superior A Dez Horas Diárias. Acórdão Que Consigna A Compensação Semanal De Horas Extras", por violação do art. 59, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do banco de horas, ajustar a condenação para determinar o pagamento de horas extras para as horas laboradas e não compensadas no prazo quadrimestral, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantidos os demais termos da condenação quanto às horas extras (intervalo intrajornada e labor aos domingos); e b) "Multa Do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo Das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º da CLT, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1857-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO VERSAO MIRANDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras Excedentes À 6.ª Diária E 36.ª Semanal", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6.ª diária e 36.ª semanal, acrescidas do adicional legal, e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e b) "Intervalo Interjornada De 11 Horas Independente Do Operador Portuário", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas subtraídas do intervalo



interjornadas como horas extras, acrescidas do adicional legal, e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1891-09.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): MIKIKO KAUCHI TSUYAMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1926-73.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): JAIR ALOISIO POSTAI, Advogado: Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca do indeferimento do pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1965-90.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): THERMOID S.A. - MATERIAIS DE FRICÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1969-45.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2173-31.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2265-61.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução Por Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, observando-se a Súmula 437, I e III do TST; **Processo: RR - 2325-59.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 2368-39.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZIA MIDORI SHINYA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Grapeia Junior, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ARR - 2500-51.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA VIVÁQUA MENEZES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova um novo exame dos embargos declaratórios da ré, analisando de forma expressa e exauriente as seguintes questões: (a) prescrição por ato único da pretensão às diferenças das parcelas "vantagem pessoal" e "horas extras", (b) impossibilidade de recálculo da parcela "vantagem pessoal", e (c) efeitos da prescrição quinquenal sobre o recálculo do saldamento. Fica prejudicado o exame dos temas "Prescrição total. Ato único do empregador. Vantagens pessoais", "Efeitos da prescrição quinquenal sobre os reflexos do CTVA na FUNCEF" e "Pleitos envolvendo as parcelas vantagens pessoais (Rubricas 062 e 092)", e sobrestada a análise dos demais tópicos recursais; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 2619-89.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO DE LUNA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2926-30.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): CLAUDINEI SEBASTIÃO, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 3002-81.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): VERA LÚCIA SANTOS MONTEIRO, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3088-49.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Vilma Solange Amaral, Embargado(a): CINEI RIBEIRO DOS PASSOS, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Advogado: Rodrigo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 3328-46.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILENE RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrente(s): JARDINORTE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. - ME, Advogada: Astridt Hofmann, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10052-57.2015.5.03.0087**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GEANCARLO DE SOUZA NICÁCIO, Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10068-49.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMINGOS DE NÓBREGA FERREIRA PIO JUNIOR, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10097-92.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa, Agravado(s): GENIVALDO LOURÊNCIO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Picchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10138-10.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO MAZOLLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10223-32.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de GÉRCIO DE CAMARGO GABAS, Advogado: José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 10223-26.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE JOSÉ BATISTA LEITE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Liq Corp S.A.; e II) não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 10302-52.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA FRANÇA FILHO, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10487-63.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FONTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Anderson Tadeu Belo Bertoli, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): CLEMILSON INACIO DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Campim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10635-09.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JERONIL CAMPOS OLIVEIRA, Advogada: Clécia França de Siqueira, Agravado(s): GT MOTEL EIRELI, Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10639-78.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10742-57.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE SOUZA MARQUES, Advogado: Crystianne Dias da Silva Machado Negreiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10796-14.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Geraldo Henrique Batista de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10844-08.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOSO BUENO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/15. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 11021-78.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. ALFONSO SEMPERTEGUI LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ANDREA FERREIRA CABRAL SILVEIRA, Advogado: Sebastião Geraldo Chinelato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11113-95.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALLISSON RODRIGUES PINTO, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11151-15.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 153, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a pretensão do reclamante em relação aos pedidos remanescentes formulados na presente reclamação, como entender de direito; **Processo: AIRR - 11199-11.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): SIMONE LARIUCE MARQUES, Advogado: Ernanes José de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Helaine



Martins Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11246-33.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Raquel Cristina dos Santos Oliveira, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11349-31.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): CEZÁRIO TADEU GONÇALVES PINEIRO BRAGA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11399-72.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): SUELES BENTO TAVARES, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Estado de Goiás, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: AIRR - 11579-78.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11633-76.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MV PARTICIPACOES S/A, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): WILIANE PATRÍCIA SILVA PASSOS, Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11655-98.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JURANDIR DOS SANTOS, Advogado: José Fernando Godoy Deléo, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Nilton Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11778-67.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luciana Souza Junqueira, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): JULIANO HONÓRIO VILELA, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12225-29.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MISLEINE APARECIDA GOMES, Advogado: Marcel Arantes Ribeiro, Agravado(s): DEDINHO DO PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 16446-67.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO SILVA LIMA, Advogado: Adler Gomes Leitão, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16675-75.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JONE HERBETH BALDEZ OLIVEIRA, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16682-79.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DE SOUSA SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17013-58.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ALBETON PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 17219-81.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Procurador: Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOYCE DA SILVA SOUSA, Advogado: Hildomar Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Da Justiça Do Trabalho. Regime Jurídico Único. Lei Instituidora Do Regime. Publicação Mediante Afixação No Átrio Da Prefeitura", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2.º, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 20033-32.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): JOÃO VALDECIR ONOFRE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Advogado: Homero Bellini Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20856-24.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SÍLVIO LUÍS ARAÚJO SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21236-33.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s):



OSMANI PERES SCHEFFER, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por conseguinte, inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cujo pagamento deverá se realizado pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, haja vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme entendimento consolidado na Súmula 457 do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 21287-15.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogada: Maria Cristina Salles Tellechea, Recorrido(s): ROSANGELA RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Bruna Mariana Blos Hepp, Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21503-29.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON SMEJOFF, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25549-77.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi Melo, Agravado(s): JOSÉ AMARILDO FRANCISCO, Advogado: Rodolfo Luis Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 46700-71.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO VAGNER SALES, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fundamento no art. 1013, §4.º, do NCPC (art. 515, § 3.º, do CPC/73), condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme for apurado em liquidação de sentença. Fixa-se a condenação provisoriamente em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00; **Processo: ARR - 48100-55.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CHAVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 61900-27.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS - CEFET, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): LUCIANO MARTINS, Advogada: Solange Campos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane



Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 69200-52.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARION ALLEVATO MUSCO ARIZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CEF; II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 86400-68.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): TEOBRÁS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Caniila Brunhara Biazati, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO quanto aos temas: a) "Dano Moral E Dano Material. Juros De Mora. Correção Monetária", por violação ao art. 39, § 1.º, da Lei n.º 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT; e b)"Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 100439-08.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON FERREIRA BORGET, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100698-79.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): BÁRBARA PAES BARRETO MOFFATT, Advogado: Marcos Vinicius Rayol Sola, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101319-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERSON VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Fagner Azeredo da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124200-24.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MARCELO GARCIA MAGALHÃES, Advogado: André Ricardo Campêlo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 137500-30.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): JOSE VIANA DA SILVA FRADE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras E Adicional Noturno. Reflexos Em RSR. Norma Coletiva Que Prevê A Inclusão Do RSR No Valor Do Salário-Hora", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 175800-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): NAILSON BATISTA AMARAL, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor; **Processo: ARR - 211100-22.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE MARTINS, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS ALCÂNTARA S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine as razões dos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se expressamente sobre a existência de cláusula inserta no contrato de trabalho, amparada no art. 462, § 1º, da CLT, prevendo a possibilidade de o empregado ter de ressarcir a empresa em caso de prejuízo causado com culpa; e II) julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 215500-10.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSA CÁTIA DE CARVALHO REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 240800-61.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): SATIYO KAYO, Advogado: Leonardo Mariano Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à 1 hora de intervalo intra jornada, nos dias em que foi extrapolada a jornada de 6 horas, e, por conseguinte condenar as rés ao pagamento da respectiva hora e adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 613385-51.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado:



Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000017-56.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000028-44.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): GRAVITA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Leandro Frade Domingues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000130-54.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DANILO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000162-94.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL GLEYCE DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000208-43.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIELTON CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Bárbara Prado Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000483-68.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIA DE JESUS, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): AGEMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fernando Medaljon Zynger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000572-14.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IZAIAS ALVES, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1000696-09.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNILSO DE AMARANTE LOURENCO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000753-94.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): WILLIAM HENGLER, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1000800-71.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): CASUALE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Edilson Pedroso Teixeira, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000865-56.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANDIRA DA SILVA BRAGA E OUTROS, Advogada: Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001101-29.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMARA PEREIRA DE CASTRO SILVA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1001190-88.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com os respectivos reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor das custas processuais; **Processo: AIRR - 1001592-40.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEVERTON HENRIQUE CAMILO LELES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001738-72.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO BIANCHI GIANNELLA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002034-94.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): IRMA SEGÓVIA, Advogada: Telma de Sousa Anísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002284-27.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LILIANE DA SILVA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1951-25.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PEREIRA TIAGO,



Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BRMALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2091-37.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSICLEA ALVES DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2178-17.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO DE PAULA LIMA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2772-04.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ADRIANA DE MORAES CAMPOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10352-24.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DIEGO DIAS MEDEIROS, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10928-35.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOTA FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): EDSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17657-63.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): SANCLÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 21340-03.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira,



Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN CHARLES ESLABÃO BARTEL, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24712-35.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): HILDO COUTINHO ROSA, Advogado: Joselita Prudente Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AZUL, Advogado: Lairson Ruy Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000063-29.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CAIO MESQUITA DE ALMEIDA, Advogada: Rosane Rodrigues de Lucena Begliomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000994-74.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA DA SILVA MOURÃO, Advogado: Marli Oliveira Porto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001538-60.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilár, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezenove horas e vinte e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma